

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO À DECLARAÇÃO DE DESPESA Nº 449/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Atualmente, a Subsecretaria de Desporto é responsável pela gestão e manutenção do Centro Municipal de Esporte e Lazer (CEMEL), do Estádio Municipal Homero Soldatelli e do Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto, espaços públicos destinados à prática desportiva, realização de eventos e atendimento diário da comunidade. Tais estruturas contam com reservatórios de água destinados a assegurar a continuidade do abastecimento e o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesses locais.

Considerando que a água armazenada é utilizada para consumo humano, higienização de ambientes e demais demandas operacionais, torna-se imprescindível garantir que sua qualidade esteja em conformidade com os padrões sanitários e legais vigentes. A ausência de manutenção periódica dos reservatórios pode comprometer a potabilidade da água, favorecendo a proliferação de microrganismos, o acúmulo de impurezas e a contaminação, o que representa risco à saúde dos usuários e servidores, além de potencial responsabilização administrativa ao ente público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação e controle sanitário dos reservatórios de água, de modo a preservar a saúde pública, garantir a continuidade dos serviços ofertados e atender às exigências normativas aplicáveis.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar o contexto da demanda, identificar os requisitos necessários para o adequado atendimento da necessidade pública e subsidiar a definição da alternativa mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no plano de contratação anual.

Código 5675- Formular, executar e avaliar a gestão de atividades de interesse público, visando a melhoria dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração do desporto, possibilitando uma visão estratégica dessa área.

Atividade 2811 - Manter as Atividades do Departamento de Desportos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- A.** Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- B.** Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- C.** Atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 da ANVISA, que exige controle de qualidade da água e manutenção dos reservatórios.
- D.** A empresa contratada deverá seguir integralmente as normas da ABNT NBR 5626:2020 e as diretrizes da ANVISA.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62º da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na contratação de objeto comum e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser adotada deverá ser capaz de garantir a higienização adequada das caixas d'água e ainda otimizar o processo de contratação e execução dos serviços.

A empresa contratada deverá emitir relatório técnico após a limpeza, contendo data e local da execução, procedimentos realizados, condições do reservatório, recomendações de manutenção, além de utilizar somente produtos de limpeza autorizados pela ANVISA.

3.5. AMOSTRA:

Para este objeto não será necessária a exigência de amostras.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual**.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de serviços comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP:

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar nº 123/2026.

3.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na contratação de serviços amplamente disponíveis no mercado, fornecido por diversos fornecedores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando a necessidade de realizar a limpeza da caixa de armazenamento de água no CEMEL, Estádio Municipal Homero Soldatelli e Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto para prevenção de doenças de veiculação hídrica, garantir o fornecimento de água potável e cumprir exigências legais e sanitárias foram analisadas as seguintes hipóteses:

- A. Solução 01 – Realizar a manutenção com mão de obra própria.
- B. Solução 02 – Contratar uma empresa para a realização dos serviços a medida da necessidade.
- C. Solução 03 – Contratar uma empresa, firmando contrato de prestação de serviços para a execução sempre que necessário, dentro dos prazos previstos na legislação.

Trata-se de um serviço especializado que exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico preciso, cuja execução direta pela administração exigiria estrutura operacional e recursos humanos que atualmente não estão disponíveis ou dimensionados para esse tipo de demanda. Além disso, a realização direta implicaria na aquisição separada de materiais e na gestão da logística de fornecimento, o que certamente atrasaria o cronograma de execução.

A contratação de uma empresa especializada permite o aproveitamento da expertise técnica do setor privado, garantindo a utilização de materiais compatíveis com as especificações técnicas e a aplicação de métodos adequados, essenciais para a durabilidade e segurança do serviço.

Com relação a solução 02, consiste na contratação de empresa especializada para executar os serviços de higienização dos reservatórios de água conforme a necessidade da Administração, observando-se os prazos mínimos estabelecidos na legislação sanitária vigente entre uma limpeza e outra.

A contratação neste formato exigirá a formalização de processo de contratação sempre que a necessidade for identificada, o que gerará custos operacionais mais elevados e perda da eficiência administrativa.

No que diz respeito a solução 03, esta alternativa prevê a formalização de contrato de prestação de serviços com vigência contínua, permitindo que a empresa realize as higienizações sempre que demandada, dentro dos prazos previstos na legislação.

Essa solução permitirá que a execução ocorra de forma planejada e tempestiva, garantindo o cumprimento dos intervalos legais obrigatórios, sem gerar ociosidade contratual ou compromissos financeiros desnecessários. Além disso, assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Subsecretaria organize o cronograma de manutenção de acordo com a realidade operacional de cada espaço público, como o Centro Municipal de Esporte e Lazer (CEMEL), o Estádio Municipal Homero Soldatelli e o Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto.

Sob o ponto de vista da eficiência, esta alternativa otimiza o trabalho da Administração, pois concentra a responsabilidade técnica na empresa contratada, que deverá atender às exigências sanitárias, emitir laudos e comprovações pertinentes e executar o serviço com equipe qualificada e equipamentos adequados. Dessa forma, reduz-se o risco de falhas, atrasos ou descumprimento de prazos legais, assegurando maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica.

Também se destaca a economicidade da medida, uma vez que os serviços são executados estritamente dentro da necessidade e dos períodos legalmente estabelecidos, evitando contratações excessivas ou subutilização do contrato.

Para ratificar a decisão, foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e no Licitacon/RS, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Com relação ao processo de contratação, para maior eficiência e competitividade e ainda considerando que há diversos fornecedores que prestam este tipo de serviço, a publicação de uma licitação é a solução que produzirá resultados mais eficazes para esta demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tendo em vista o estudo de mercado realizado restou definido que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a formalização de contrato de prestação de serviços com vigência contínua, permitindo que a empresa realize as higienizações sempre que demandada, dentro dos prazos previstos na legislação.

O contrato terá caráter continuado, considerando que a demanda é recorrente e decorre de obrigação sanitária periódica. Os serviços deverão ser executados **a cada seis meses**, observando-se os prazos mínimos estabelecidos na legislação vigente entre uma limpeza e outra, garantindo a manutenção da qualidade da água, a segurança dos usuários e o adequado funcionamento das estruturas públicas esportivas.

A adoção de contrato contínuo proporciona maior previsibilidade administrativa, organização do cronograma de execução, controle contratual eficiente e mitigação de riscos relacionados ao descumprimento de prazos legais. Além disso, otimiza o trabalho da Administração ao evitar contratações pontuais sucessivas, assegurando regularidade na prestação do serviço, padronização dos procedimentos técnicos e melhor acompanhamento da execução.

Considerando a natureza comum do objeto (serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado e com especificações usuais) e visando garantir ampla competitividade entre os diversos fornecedores aptos a executá-lo, a contratação será realizada por meio de **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM**.

Tal procedimento está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a adequada execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo foi definido considerando o levantamento da necessidade da Subsecretaria de Desporto em cada local e tendo em vista o quantitativo periódico de limpezas previsto na legislação.

DESCRIPTIVO E QUANTIDADE				
Lote	Descrição	Unidade	Quantidade anual por caixa	Memória de Cálculo
Lote 01 Item 01	Serviço de limpeza de uma caixa de água, com capacidade de mil litros de água, localizada no CEMEL.	Serviço	2	Menor valor
Lote 01 Item 02	Serviço de limpeza de duas caixas de água, com capacidade de três mil litros de água cada uma, localizada no Estádio Municipal Homero Soldatelli	Serviço	2	Menor valor
Lote 01 Item 02	Serviço de limpeza de duas caixas de água com capacidade de armazenamento de vinte mil litros de água, do Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto.	Serviço	2	Menor valor

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O custo total da presente contratação é de 2.472,59 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

FORNECEDOR	DOCUMENTAÇÃO GERADA	VALOR ESTIMADO
Pregão Eletrônico nº 007/2025. Município de Veranópolis – RS.	Cotação	R\$ 2.120,00
Registro de Preços Eletrônico - 15/2022 Município de Camaquã – RS.	Cotação	R\$ 3.920,00
Pregão Eletrônico nº 003/2026. Município de Alegria – RS.	Cotação	R\$ 1.154,00
Pregão Eletrônico nº 044/2024 – Contrato nº 034/2025. Município de São Gabriel – RS.	Cotação	R\$ 798,76

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

O Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, aduz que a escolha pelo parcelamento deverá ocorrer apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a Administração entendeu, que a contratação de uma empresa para realizar os serviços nos três reservatórios é mais vantajosa, tendo em vista que a mão de obra da empresa já estará disponível para a execução, que poderá criar um cronograma de atendimento. Com isso, o valor restará reduzido e o atendimento otimizado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

A presente licitação não tem dependência com outro processo licitatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa garantir a qualidade da água consumida (remoção de resíduos, algas, lodo e micro-organismos e Prevenção de contaminações por bactérias e coliformes fecais), preservar a saúde dos usuários evitar doenças transmitidas pela água contaminada e reduzindo riscos de intoxicação e infecções, manter a eficiência do sistema de abastecimento (previne entupimentos e danos na tubulação e evita mau funcionamento de bombas e filtros) e cumprir normas sanitárias e legais no Centro Municipal de Esporte e Lazer, Estádio Municipal Homero Soldatelli e Ginásio Poliesportivo Marcos João Pivoto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

A Administração deverá agendar previamente a execução do serviço, garantindo tempo hábil para o esvaziamento dos reservatórios de água. Além disso, será necessário designar um servidor responsável por acompanhar a empresa contratada, providenciando a abertura e o acesso aos locais onde se encontram os reservatórios, de forma a assegurar a adequada realização dos trabalhos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A principal medida mitigadora consiste no descarte correto das embalagens e dos produtos utilizados no serviço, bem como quando forem inutilizados, caso contrário, teremos os seguintes impactos negativos:

- A. Contaminação do solo, da água e do ar.
- B. Perda de biodiversidade.
- C. Degradação dos ecossistemas.
- D. Danos irreversíveis ao meio ambiente e à saúde humana.

12.1. MEDIDAS MITIGADORAS:

Para minimizar esses impactos, é importante seguir as diretrizes ambientais e de segurança, utilizar produtos e métodos sustentáveis, biodegradáveis e certificados pela Anvisa, realizar o descarte adequado dos resíduos conforme legislação ambiental e garantir que a manutenção seja realizada de maneira responsável e eficiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável e necessária, considerando os riscos à saúde pública, o descumprimento das normas sanitárias e a ausência de manutenção preventiva nos reservatórios. A solução está alinhada ao planejamento institucional e atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

- Elaborado por:



Assinado digitalmente por:
ROBERTO CABRAL MEDINA PIRES
026.008.880-39
09/03/2026 10:49:15 -03:00

Roberto Cabral.

Agente Administrativo

- Aprovado por:



Assinado digitalmente por:
NEIDE SONDA DE GODOY
475.128.060-00
09/03/2026 16:58:09 -03:00

Neide Sonda de Godoy

Secretaria de Educação e Desporto.

Flores da Cunha, 09 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: O presente documento foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social é responsável pela gestão e manutenção dos espaços públicos destinados ao atendimento da população, dentre eles o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador, locais utilizados para a oferta de serviços socioassistenciais, realização de atividades coletivas e atendimento diário da comunidade. Tais estruturas contam com reservatórios de água destinados a assegurar a continuidade do abastecimento e o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas nesses locais.

Considerando que a água armazenada é utilizada para consumo humano, higienização de ambientes e demais demandas operacionais, torna-se imprescindível garantir que sua qualidade esteja em conformidade com os padrões sanitários e legais vigentes. A ausência de manutenção periódica dos reservatórios pode comprometer a potabilidade da água, favorecendo a proliferação de microrganismos, o acúmulo de impurezas e a contaminação, o que representa risco à saúde dos usuários e servidores, além de potencial responsabilização administrativa ao ente público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação e controle sanitário dos reservatórios de água, de modo a preservar a saúde pública, garantir a continuidade dos serviços ofertados e atender às exigências normativas aplicáveis.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar o contexto da demanda, identificar os requisitos necessários para o adequado atendimento da necessidade pública e subsidiar a definição da alternativa mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação foi prevista no plano anual de contratações para serem realizadas no ano vigente.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

A. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

B. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

C. Atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 da ANVISA, que exige controle de qualidade da água e manutenção dos reservatórios.

D. A empresa contratada deverá seguir integralmente as normas da ABNT NBR 5626:2020 e as diretrizes da ANVISA.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62º da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, atestado da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL:

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na contratação de objeto comum e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser adotada deverá ser capaz de garantir a higienização adequada das caixas d'água e ainda otimizar o processo de contratação e execução dos serviços.

A empresa contratada deverá emitir relatório técnico após a limpeza, contendo data e local da execução, procedimentos realizados, condições do reservatório, recomendações de manutenção, além de utilizar somente produtos de limpeza autorizados pela ANVISA.

3.5. AMOSTRA:

Para este objeto não será necessária a exigência de amostras.

3.6. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de serviços comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos serviços, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP:

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar nº 123/2026.

3.8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na contratação de serviços amplamente disponíveis no mercado, fornecido por diversos fornecedores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de realizar a limpeza da caixa de armazenamento de água no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Convivência para prevenção de doenças de veiculação hídrica, garantir o fornecimento de água potável e cumprir exigências legais e sanitárias foram analisadas as seguintes hipóteses:

A. Solução 01 – Realizar a manutenção com mão de obra própria.

B. Solução 02 – Contratar uma empresa para a realização dos serviços a medida da necessidade.

C. Solução 03 – Contratar uma empresa, firmando contrato de prestação de serviços para a execução sempre que necessário, dentro dos prazos previstos na legislação.

Trata-se de um serviço especializado que exige mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico preciso, cuja execução direta pela Administração demandaria estrutura operacional e recursos humanos que atualmente não estão disponíveis ou dimensionados para esse tipo de necessidade. Além disso, a execução direta implicaria na aquisição separada de materiais e na gestão da logística de fornecimento, o que poderia comprometer o cronograma de execução.

A contratação de empresa especializada permite o aproveitamento da expertise técnica do setor privado, garantindo a utilização de materiais adequados e a aplicação de métodos compatíveis com as exigências sanitárias, fundamentais para a qualidade e segurança do serviço.

Com relação à solução 02, esta consiste na contratação pontual de empresa especializada para executar os serviços de higienização dos reservatórios de água conforme a necessidade da Administração, observando-se os prazos mínimos estabelecidos na legislação sanitária vigente entre uma limpeza e outra. Contudo, esse formato exige a formalização de novo processo de contratação a cada demanda identificada, o que acarreta maior custo operacional e perda de eficiência administrativa.

No que diz respeito à solução 03, esta alternativa prevê a formalização de contrato de prestação de serviços com vigência contínua, permitindo que a empresa realize as higienizações sempre que demandada, dentro dos prazos previstos na legislação.

Essa solução possibilita que a execução ocorra de forma planejada e tempestiva, garantindo o cumprimento dos intervalos legais obrigatórios, sem gerar ociosidade contratual ou compromissos financeiros desnecessários. Além disso, assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Secretaria de Desenvolvimento Social organize o cronograma de manutenção de acordo com a realidade operacional de suas unidades, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador.

Sob o ponto de vista da eficiência, esta alternativa otimiza o trabalho da Administração, pois concentra a responsabilidade técnica na empresa contratada, que deverá atender às exigências sanitárias, emitir laudos e comprovações pertinentes e executar o serviço com equipe qualificada e equipamentos adequados. Dessa forma, reduz-se o risco de falhas, atrasos ou descumprimento de prazos legais, assegurando maior controle, rastreabilidade e segurança jurídica.

Também se destaca a economicidade da medida, uma vez que os serviços são executados estritamente conforme a necessidade e dentro dos períodos legalmente estabelecidos, evitando contratações excessivas ou subutilização do contrato.

Para ratificar a decisão, foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e ao Licitacon/RS, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que as identificadas foram incorporadas à presente contratação.

Com relação ao processo de contratação, visando maior eficiência e competitividade, e considerando a existência de diversos fornecedores aptos a prestar este tipo de serviço, a realização de processo licitatório apresenta-se como a solução mais adequada, por proporcionar resultados mais vantajosos para o atendimento desta demanda.

5 DESCRIÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista o estudo de mercado realizado restou definido que a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a formalização de contrato de prestação de serviços com vigência contínua, permitindo que a empresa realize as higienizações sempre que demandada, dentro dos prazos previstos na legislação.

O contrato terá caráter continuado, considerando que a demanda é recorrente e decorre de obrigação sanitária periódica. Os serviços deverão ser executados a cada seis meses, observando-se os prazos mínimos estabelecidos na legislação vigente entre uma limpeza e outra, garantindo a manutenção da qualidade da água, a segurança dos usuários e o adequado funcionamento das estruturas públicas esportivas.

A adoção de contrato contínuo proporciona maior previsibilidade administrativa, organização do cronograma

de execução, controle contratual eficiente e mitigação de riscos relacionados ao descumprimento de prazos legais. Além disso, otimiza o trabalho da Administração ao evitar contratações pontuais sucessivas, assegurando regularidade na prestação do serviço, padronização dos procedimentos técnicos e melhor acompanhamento da execução.

Considerando a natureza comum do objeto (serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado e com

especificações usuais) e visando garantir ampla competitividade entre os diversos fornecedores aptos a executá-lo, a contratação será realizada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM.

Tal procedimento está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e transparência

previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a adequada execução dos serviços.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi definido considerando o levantamento da necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social em cada local e tendo em vista o quantitativo periódico de limpezas previsto na legislação.

DESCRIPTIVO E QUANTIDADE				
Lote 01	Descrição	Unidade	Quantidade anual por caixa	Memória de Cálculo
Item 01	Serviço de limpeza de duas caixas de água, com capacidade de mil litros de água cada uma, localizada no CRAS.	Serviço	2	Menor valor
Item 02	Serviço de limpeza de uma caixa de água, com capacidade de três mil litros de água, localizada no Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador.	Serviço	2	Menor valor
Item 03	Serviço de limpeza de duas caixas de água, com capacidade de cinco mil litros de água cada uma, localizada no Centro de Convivência	Serviço	2	Menor valor

	Intergeracional Frei Salvador.			
Item 04	Serviço de limpeza de uma caixa de água com capacidade de armazenamento de sete mil e quinhentos litros de água, do Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador.	Serviço	2	Menor valor

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo total da presente contratação é de de R\$ 2.140,66 (dois mil e cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos)

A pesquisa de preços foi realizada com base na análise de contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades públicas. Para tanto, foram realizadas consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e ao Licitacon/RS, os quais serviram como referência para a obtenção de valores praticados no mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, aduz que a escolha pelo parcelamento deverá ocorrer apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a Administração entendeu, que a contratação de uma empresa para realizar os serviços nos quatro reservatórios é mais vantajosa, tendo em vista que a mão de obra da empresa já estará disponível para a execução, que poderá criar um cronograma de atendimento. Com isso, o valor restará reduzido e o atendimento otimizado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

A presente licitação não tem dependência com outro processo licitatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

contratação visa garantir a qualidade da água consumida (remoção de resíduos, algas, lodo e micro-organismos e prevenção de contaminações por bactérias e coliformes fecais), preservar a saúde dos usuários, evitando doenças transmitidas pela água contaminada e reduzindo riscos de intoxicação e infecções, bem como manter a eficiência do sistema de abastecimento (prevenindo entupimentos e danos na tubulação e evitando o mau funcionamento de bombas e filtros), além de assegurar o cumprimento das normas sanitárias e legais no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para a adequada execução do objeto, caberá, previamente à contratação, a verificação das condições estruturais dos reservatórios de água das unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente no Centro de Referência de

Assistência Social (CRAS) e no Centro de Convivência Intergeracional Frei Salvador, a fim de assegurar que estejam aptos à higienização, bem como a organização do cronograma de execução dos serviços de forma a não prejudicar o atendimento ao público. Deverá ainda ser designado servidor responsável pela fiscalização do contrato, garantido o acesso aos locais e o apoio necessário à empresa contratada, sendo tais medidas essenciais para assegurar a correta execução dos serviços.

12 RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A principal medida mitigadora consiste no descarte correto das embalagens e dos produtos utilizados no serviço, bem como quando forem inutilizados, caso contrário, teremos os seguintes impactos negativos:

- A.**Contaminação do solo, da água e do ar.
- B.**Perda de biodiversidade.
- C.**Degradação dos ecossistemas.
- D.**Danos irreversíveis ao meio ambiente e à saúde humana.

12.1.MEDIDAS MITIGADORAS:

Para minimizar esses impactos, é importante seguir as diretrizes ambientais e de segurança, utilizar produtos e métodos sustentáveis, biodegradáveis e certificados pela Anvisa, realizar o descarte adequado dos resíduos conforme legislação ambiental e garantir que a manutenção seja realizada de maneira responsável e eficiente.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação é viável e necessária, considerando os riscos à saúde pública, o descumprimento das normas sanitárias e a ausência de manutenção preventiva nos reservatórios. A solução está alinhada ao planejamento institucional e atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Flores da Cunha, 20 de março de 2026.



Assinado digitalmente por:
CAROLINA DO AMARAL DURIGON FREITAS
052.407.429-10
20/03/2026 17:25:10 -03:00

Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo



Assinado digitalmente por:
MICHELLE LUSA
003.478.740-29
24/03/2026 08:12:15 -03:00

Michelle Lusa
Secretária Municipal de Flores da Cunha